



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
ASSESSORIA JURÍDICA

CONVÊNIO Nº 009/2014

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO E A PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE, SENDO INTERVENIENTE O SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – SINE/PB, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 1670/2014, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, situada na Avenida Epitácio Pessoa, 2501, Bairro dos Estados, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.778.276/0001-07, neste ato designada apenas de SEDH, representada pela sua Secretária **Dr.ª MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 690.881.524-20, Cédula de Identidade n.º 867.928 – SSP/PB, residente e domiciliada nesta Capital e a PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE, situada na Rodovia 018 - KM 03 – Centro, Conde/PB, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.916.645/0001-80, doravante denominada de PREFEITURA, representada por seu titular a **Sra. TATIANA LUNDGREN CORREIA DE OLIVEIRA**, portador do CPF n.º 263.346.744-04, Cédula de Identidade n.º 2.650.005 SDS/PE, com a interveniência do SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO – SINE/PB, neste ato representado por sua Coordenadora **DEISE RAQUEL BEZERRA FARIAS**, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Resolução 01/2011 do Conselho Estadual de Trabalho e Emprego e Parecer Técnico 01/2010 da CETE/PB, resolvem de acordo com o Processo n.º 1670/2014, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio, o estabelecimento de Cooperação Mútua, operacionalizadas pelo Posto do SINE/PB, localizado na cidade do Conde/PB, que possibilitem o atendimento ao trabalhador desempregado, visando sua reintegração ao mercado de trabalho, através dos programas de Intermediação de Mão-de-Obra, Seguro-Desemprego e Geração de Emprego e Renda do Governo do Federal.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Segunda deste Instrumento, as partes obrigam-se a:

### I – A SEDH:

- a) treinar os servidores cedidos pelo MUNICÍPIO DE CONDE para atuarem no Posto do SINE local;
- b) fornecer materiais e equipamentos necessários ao bom andamento das atividades, tais como: computador, impressora, material de expediente, móveis para escritórios e demais itens;
- c) proceder à manutenção dos bens, cedidos de acordo com a necessidade dos mesmos;
- d) promover o credenciamento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, de servidores cedidos pelo MUNICÍPIO, para atuarem como agente do Seguro-Desemprego;
- e) manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução das atividades do Posto do SINE, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados.

### II – A PREFEITURA:

- a) observar, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) ceder servidores municipais para operacionalização das atividades do SINE, responsabilizando-se pelos salários e obrigações trabalhistas dos mesmos;
- c) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- d) manter a totalidade do acervo patrimonial cedido pela SEDH/SINE, proveniente do Convênio SINE/PB, nas dependências do Posto, sendo vetado quaisquer tipo de remanejamentos;
- e) ceder espaço físico adequado às necessidades de atendimento ao trabalhador desempregado e ou em risco de perder o emprego;
- f) cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, visando a uniformização das atividades do Sistema;
- g) manter estrutura operacional própria para as atividades do SINE, gerenciada diretamente pelo Chefe do Posto, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado das ações, bem como, assumir o pagamento de luz, água e telefone, necessários a execução do Programa.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

O presente Convênio poderá ser aditado mediante entendimento entre as partes convenientes, observadas as formalidades legais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 30 de abril de 2015, podendo ser prorrogado, de ofício, por expressa manifestação das partes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

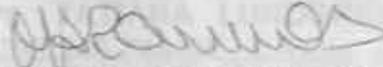
O presente Convênio poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

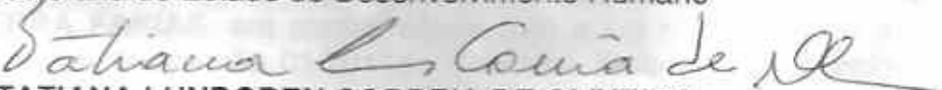
#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

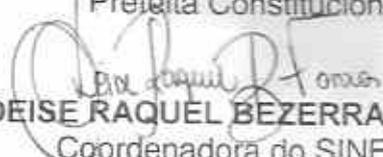
Para dirimir as dúvidas que por ventura surjam da interpretação do presente instrumento, as partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.

E, por estarem assim firmes e conveniadas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, assinam, para que produza os seus efeitos legais.

João Pessoa,

  
**MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES**  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

  
**TATIANA LUNDGREN CORREIA DE OLIVEIRA**  
Prefeita Constitucional

  
**DEISE RAQUEL BEZERRA FARIAS**  
Coordenadora do SINE/PB

#### TESTEMUNHAS:

  
CPF: 543.677.794-49

  
CPF: 021.810.444-48